



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

**ATO REGULAMENTAR Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

*REGULAMENTA O ART 7º DO RSTC, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA CADASTRO, ALTERAÇÃO, BAIXA E OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFINE OS PADRÕES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP - no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, e pelo Decreto nº 47.171, de 05 de abril de 2017, **RESOLVE:**

**Art.1º** - O cadastramento junto à Superintendência de Transporte Intermunicipal – STI – de veículo destinado ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deverá satisfazer às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e às condições técnicas e requisitos de segurança e conforto estabelecidos neste ATO REGULAMENTAR, conforme determina o artigo 7º do RSTC/2007.

§1 - Somente será cadastrado veículo do tipo ônibus que atenda à Resolução nº 445, de 25 de junho de 2013, do CONTRAN.

§2 - Não será aceito veículo de Pessoa Física, seja proprietário ou possuidor.

**Art.2º** - O veículo a ser cadastrado será classificado por tipo de carroceria como:

- I. Rodoviário ou
- II. Urbano;

**Parágrafo Único** - Somente será cadastrado veículo com o tipo de carroceria definido para os padrões de serviço autorizados para a delegatária.

**Art.3º** - Para o cadastramento do veículo será necessária apresentação dos seguintes documentos, visados pelo representante devidamente identificado:

- I. Formulário de cadastramento, preenchido sem emendas ou rasuras;
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- III. Certificado de Vistoria, efetuado por agentes fiscais do DEER/MG;
- IV. Decalque da numeração do chassi, efetuado por agentes fiscais do DEER/MG;
- V. Apólice ou endosso do seguro relativo a danos causados ao passageiro, referentes a morte e invalidez permanente, com valor do seguro por passageiro não inferior à indenização individual prevista no Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT;
- VI. Comprovante de pagamento do Seguro DPVAT;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

VII. Comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – no valor especificado;

VIII. Comprovante ou laudo de pesagem do veículo, em ordem de marcha, identificado o peso por eixo e o Peso Bruto Total – PBT – emitido pelo DEER/MG ou por balança com aferição válida pelo órgão competente;

IX. Termo de responsabilidade pela manutenção do veículo;

X. Cópia das notas fiscais do chassi e da carroceria em caso de veículo zero quilômetro para efeito de vida útil.

Parágrafo único – Será admitido o registro de veículo originário de contrato de comodato, sem a inscrição do possuidor no CRLV, desde que seja apresentado o respectivo contrato, contendo, no mínimo, a identificação dos representantes legais dos contratantes e suas assinaturas tenham firma reconhecida em Cartório.

**Art.4º** - Para a renovação do seguro relativo a danos causados ao passageiro a delegatária deverá apresentar o formulário, preenchido sem emendas ou rasuras, e os documentos listados nos incisos II, V e VII do Artigo 3º.

**Art.5º** - O Laudo de vistoria, para veículos com idade superior a 15 (quinze) anos, em conformidade com o § 7º do Art. 8º do RSTC, deverá ser visado pelo representante da empresa, acompanhado do formulário específico.

**Art.6º** - Para a alteração de dados cadastrais a delegatária deverá apresentar o formulário, preenchido sem emendas ou rasuras, e os documentos listados nos incisos I, II, VI e VII do Artigo 3º.

**Parágrafo único** - Quando houver alteração da característica da carroceria e capacidade nominal dos veículos registrados, em conformidade com o §3º do art.8º do RSTC, deverão ser apresentados novos certificados de vistoria e laudo de pesagem, conforme o art. 3º, incisos III, VII e VIII deste ato.

**Art.7º** - A Baixa de qualquer veículo utilizado nos serviços, seja por motivo de venda ou qualquer outra motivação, deverá ser comunicada pela delegatária titular à SETOP no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data efetiva da baixa.

**§1º** - Para a baixa de veículo a delegatária deverá apresentar somente o formulário específico.

**§2º** - Para a reativação de veículo baixado a delegatária deverá apresentar a documentação prevista no art. 3º.

**Art.8º** - Para a transferência de veículo com cadastro cancelado/baixado de uma delegatária para a outra, a nova delegatária deverá apresentar os documentos listados nos incisos do Artigo 3º.

**Art.9º** - Serão sumariamente indeferidos os pedidos desacompanhados dos respectivos documentos estabelecidos nos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

**Art.10** - A delegatária poderá encaminhar toda a documentação em formato digital, agrupada em um arquivo por placa, em substituição à documentação impressa, para o endereço eletrônico indicado pela SETOP.

**Art.11** - Para efeito da contagem da vida útil dos veículos a serem cadastrados considerar-se-á:

I. veículo de fabricação e modelo de mesmo ano terá como início da contagem da vida útil o ano de sua respectiva fabricação;

II. veículo de fabricação e modelo de anos distintos terá como início da contagem da vida útil o ano da carroceria, devidamente comprovado, desde que a diferença entre as datas de fabricação do chassi e de seu encarroçamento seja de, no máximo, 01 (um) ano.

**Art.12** - O veículo com cadastro em situação regular poderá operar os seguintes padrões de serviço:

I. - Veículo Rodoviário: Convencional, Convencional Executivo, Leito e Semi-Leito;

II. - Veículo Urbano: Comercial, Comercial Executivo, Comercial Metropolitano e Comercial Executivo Metropolitano.

**Art.13** - Para efeito de remuneração dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros ficam definidas as seguintes tabelas:

Tabela	Serviço	Tipo de Piso da Rodovia
A e B	Convencional	I, II e III
C	Comercial	I, II e III
D	Leito	I
E	Convencional Executivo	I
F	Comercial (isento de ICMS)	I, II e III
G	Semi – Leito	I
H	Comercial Executivo	I
I	Comercial Executivo (Isento de ICMS)	I
CM	Comercial Metropolitano	I e II
FM	Comercial Metropolitano (Isento de ICMS)	I e II
HM	Comercial Executivo Metropolitano	I
IM	Comercial Executivo Metropolitano (Isento de ICMS)	I

§1 - Para a linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros enquadrar-se nos serviços comerciais das tabelas “C”, “F”, “H” e “I”, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. - O serviço deverá operar com veículos urbanos;

II. - A distância entre os pontos extremos do serviço não deverá, em nenhuma hipótese, ser superior a 50,0 (cinquenta vírgula zero) Km; e

III. - Será permitido o transporte de passageiros em pé, nos termos da legislação vigente.

§2 - Ficam excetuadas do previsto no §1 do Art. 13 as linhas que já estejam em operação na data de publicação deste Ato.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

§3 - Para veículo utilizado nas linhas que operam com tabela “F”, “I”, “FM” e “IM” será obrigatória a utilização de instrumento de controle do número de passageiros, lacrado pelo DEER/MG. A delegatária será responsável pela apresentação dos veículos ao DEER/MG que, através dos seus agentes fiscais, colocará lacres nesses instrumentos de controle.

**Art.14** - Os veículos cadastrados deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos, observada a legenda abaixo:

Serviço	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º
Convencional	0,70	0,35	35°	2	40x42	O	O	7	S	N/A	S	O	O	S	O	O
Convencional Executivo	0,79	0,35	40°	2	40x42	S	S	10	S	N/A	S	O	S	S	S	O
Semi-Leito	0,95	0,35	55°	2	40x42	S	S	10	S	N/A	S	S	S	S	S	O
Leito	1,05	0,35	55°	2	40x42	S	S	10	S	N/A	S	S	S	S	S	O
Comercial e Comercial Metropolitano	0,65	0,35	N/A	N/A	40x38	O	N	O	O	O	N	N	O	O	N	N
Comercial Executivo e Comercial Executivo Metropolitano	0,65	0,35	N/A	O	40x42	S	O	O	O	S	O	O	S	O	N	O

Leia-se: (S) Sim - (N) Não tem - (O) Opcional - (N/A) Não Aplica

**1º** - Distância mínima livre entre o encosto de uma poltrona e o espaldar da que estiver à sua frente, medida em metros no plano horizontal, passando pelo centro do encosto, estando ambas as poltronas na posição normal;

**2º** - Largura mínima livre do corredor central, medida em metros, tomada entre as faces externas dos braços das poltronas;

**3º** - Ângulo mínimo de inclinação, medido no último estágio de reclinção;

**4º** - Quantidade de estágios de reclinção do encosto das poltronas;

**5º** - Largura e profundidade mínimas, em centímetros, dos assentos das poltronas;

**6º** - Aparelho de ar condicionado em bom estado de funcionamento;

**7º** - Gabinete sanitário obedecendo às seguintes especificações:

a) área interna mínima de 0,80 m<sup>2</sup>;

b) porta de entrada com vão livre de largura e altura mínima de 0,45m e 1,70m, respectivamente, e dispor, conjuntamente, de ventilação natural e de sistema de exaustão forçadas;

c) paredes revestidas internamente com fibra de vidro ou material similar, evitando-se juntas, frestas, orifícios e etc. que possibilitem a retenção de substâncias poluidoras;

d) dispor de vaso sanitário do tipo provido de caixa coletora com dispositivo de reaproveitamento de água por processo de diluição química e filtragem, válvula de descarga e higienização, e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

válvula para despejo, sendo que o vaso será provido de assento com mola para mantê-lo sempre na posição vertical;

e) abastecimento do sistema de descarga e/ou lavatório com um reservatório de água potável, com capacidade mínima de 40 (quarenta) litros, quando o vaso for do tipo em que a água é reaproveitada, ou 80 (oitenta) litros, para demais casos;

f) dispor de lavatório com torneira de pressão, sabão, espelho, dois “pega mãos”, papel higiênico e caixa embutida para depósito de papéis usados;

g) dispor de letreiro indicativo.

**8º** - Bagageiro destinado ao transporte das bagagens dos passageiros (valores em m<sup>3</sup>);

**9º** - Bagageiro Interno;

**10º** - Poltronas fixas individuais estofadas;

**11º** - Poltronas individuais reclináveis;

**12º** - Dispor, em correspondência a cada poltrona, suporte para apoio de pés, poltrona com frente revestida em tecido e com proteção de encosto de cabeça (capa);

**13º** - Design de identificação externa do padrão do veículo pelo menos na lateral direita, obrigatoriamente quando cadastrados para operar serviço “Executivo”, “Leito” ou “Semi-Leito”, em conformidade com o modelo do Anexo único a este ato, admitida padronização estabelecida pela ANTT.

**14º** - Cinto de segurança, em conformidade com a legislação vigente;

**15º** - Divisória total para a cabine do motorista; e

**16º** - Disponibilizar 1 kit lanche e água mineral.

**Art.15** - O veículo terá seu registro cancelado no sistema, a qualquer tempo, quando:

I. constatada informação fraudulenta ou enganosa no preenchimento dos dados, ou na documentação apresentada;

II. carecer de regularização da documentação após convocação pela SETOP; ou

III. forem promovidas alterações nas características do veículo sem prévia autorização da SETOP.

**Art.16** - A delegatária poderá operar dois serviços distintos em um único veículo, desde que:

I. o veículo esteja devidamente cadastrado na STI, atendidos os requisitos exigidos neste Ato para cada serviço;

II. tenha QRF com previsão da operação dos serviços distintos;

III. a tarifa a ser cobrada do passageiro será aquela relativa ao padrão do serviço por ele utilizado;

**Parágrafo único** - Cabe à delegatária comunicar ao usuário a existência dos serviços distintos em um mesmo veículo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes

**Art.17** - Todo veículo cadastrado deverá possuir letreiro na parte dianteira que possibilite a indicação, pelo menos, do ponto extremo final da viagem.

**Art.18** - As Delegatárias deverão apresentar leiaute da pintura externa padrão dos veículos, conforme estabelece o artigo 8º do RSTC/2007, identificando as laterais, frente e traseira, para cada tipo de serviço.

**Parágrafo único** – A padronização dos adesivos de identificação do padrão de serviço está disponível para *download* no site da SETOP

**Art.19** - Todo veículo deverá portar os seguintes documentos, além daqueles exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

- I. Certificado de Registro do Veículo junto à SETOP;
- II. Termo de Responsabilidade de Manutenção;
- III. Relatório de Tarifas ou tabela de preços formatada pela delegatária.

**§ 1º** - Os veículos utilizados em serviço comercial (tabela C, F, H, I, CM, FM, HM e IM), além dos documentos exigidos nos incisos do caput deste artigo, deverão portar Quadro de Regime de Funcionamento ou tabela de horários formatada pela delegatária.

**§ 2º** - não será considerado válido o documento que esteja fora do prazo de vigência ou mesmo documento que anteriormente já tenha sido objeto de atualização pela SETOP.

**Art.20** - Os formulários citados no presente Ato estão disponíveis para *download* no site da SETOP.

**Art.21** - O presente Ato Regulamentar não se aplica ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da RMBH.

**Art.22** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Regulamentar nº 029/2012.

**MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO**  
SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES